

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-035

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20211012

Aos vinte e nove dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-035**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer

uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-035, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-035 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 10 de Dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



J. DE J. ARAUJO MACIEL
C.N.P.J. nº 10.527.964/0001-46
CONTRATADO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20211012, celebrada entre o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-035.

Empresa: J. DE J. ARAUJO MACIEL; C.N.P.J. nº 10.527.964/0001-46, estabelecida à Rua Honorio Bastos 929, MARITUBA, Oeiras do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL, C.P.F. nº 759.652.402-87, R.G. nº 4599934 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEUS 1000X20: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - Marca.: G OODYEAR PNEUS 1000X20: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PNEUS 1000X20 LISO COMUM 16 LONAS, COM CAPACIDADE DE CARGA H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	160.00	1.850,000	296.000,00
00002	PNEU 12.4.24 10L: NEU - 12.4 - 24 (GARRA) - AGRÍCO LA - PNEU AUTOMOTIVO - Marca.: GOODYEAR PNEU 12.4.24 10L: NEU - 12.4 - 24 (GARRA) - AGRÍCOLA - PNEU AUTOMOTIVO, 12 LONAS, NOVO, DE PRIMEIRA LINHA	UNIDADE	18.00	1.840,000	33.120,00
00003	PNEU 1300X24.12L - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	16.00	2.903,000	46.448,00
00004	PNEU 14.9X28 8 I: PNEU NOVO 14.9-24 8L TRATOR/CLAS SIFICAÇÃO R - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	16.00	2.490,000	39.840,00
00005	PNEU 1400X24 16 L: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PNEUS 1400X24 - Marca.: GOODYEAR PNEU 1400X24 16 L: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PNEUS 1400X24, MINIMO 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES - MÁQUINAS PESADAS, COM MODELO L2 PARA UTILIZAÇÃO SEM CÂMARA.	UNIDADE	16.00	4.180,000	66.880,00
00006	PNEU 16.9.30 10L: PNEU SEM CÂMARA 16.9/30 - PNEU S EM CÂMARA 16.9/30 - Marca.: GOODYEAR PNEU 16.9.30 10L: PNEU SEM CÂMARA 16.9/30 - PNEU SEM CÂMARA 16.9/30, 1ª LINHA, NOVO, 12 LONAS	UNIDADE	16.00	3.500,000	56.000,00
00007	PNEU 17.5.25 12 L: PNEU - PNEU 17.5-25 - 16 LONAS - Marca.: GOODYEAR PNEU 17.5.25 12 L: PNEU - PNEU 17.5-25 - 16 LONAS, SULCOS PROFUNDOS, ÓTIMA TRAÇÃO E DURABILIDADE, ESPECIALMENTE PRODUZIDAS PARA MÁQUINAS DE CONSTRUÇÕES RÁPIDAS COMO TRATORES, CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS TIPO USO SEM CÂMARA DE AR, CARGA SUPERIOR OU IGUAL A 2600 KG	UNIDADE	16.00	5.170,000	82.720,00
00008	PNEU 175/70R 13: PNEU 175/70R 13 NOVO - Marca.: GO ODYEAR PNEU 175/70R 13: PNEU 175/70R 13 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO ATUAL TIPO A, RADIAL ,ÍNDICE DE CARGA 82 KG ÍNDICE - PNEU 175/70R 13 NOVO (ANO DE FABRICAÇÃO :2020OU 2021)TIPO A, RADIAL ,ÍNDICE DE CARGA 82 KG ÍNDICE	UNIDADE	20.00	336,000	6.720,00
00009	PNEU 18.4.30 12 I - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	24.00	5.225,000	125.400,00
00010	PNEU 18.4.34 12 I - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	20.00	5.039,000	100.780,00
00011	PNEU 215/75 R 17,5: PNEU RADIAL PARA VEÍCULO MICRO ÔNIBUS 2 MODELO 215/75 R 17 - Marca.: GOODYEAR PNEU 215/75 R 17,5: PNEU RADIAL PARA VEÍCULO MICRO ÔNIBUS 2 MODELO 215/75 R 17,5, COM INDICE MINIMO DE CARGA 126/124.	UNIDADE	40.00	1.152,000	46.080,00
00012	PNEU 275/80 R 22,5 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	100.00	2.590,000	259.000,00
00013	PNEU 23.1X30 12 I: PNEU VEÍCULO TERRAPLENAGEM - Ma rca.: GOODYEAR PNEU 23.1X30 12 I: PNEU VEÍCULO TERRAPLENAGEM, PNEU TRATOR , VEÍCULO TERRAPLENAGEM PNEU 23.1 X 30 TRACIONAL COM CÂMARA (TRATOR AGRÍCOLA TRASEIRO) (UND) PNEU 23.1X30 ÍNDICE DE CARGA 154 APLICAÇÃO R-1, 12 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO E NORMAS DA ABNT	UNIDADE	20.00	4.000,000	80.000,00

VIGENTES. DOT 2019 OU SUPERIOR.						
00014	PNEU 900X20: PNEU 900X20, LISO, ARO 20, MÍNIMO 14 LONAS. - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	40.00	1.450,000	58.000,00	
	PNEU 900X20: PNEU 900X20, LISO, ARO 20, MÍNIMO 14 LONAS. CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO IBAMA. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APLICAÇÃO VW 15190 (AWJ-9B21)					
00015	PNEU 185/70 R 14: PNEU 185/70 R 14 ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	20.00	470,000	9.400,00	
	PNEU 185/70 R 14: PNEU 185/70 R 14 ÍNDICE DE CARGA 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, PROFUNDIDADE DE SULCOS NO MÍNIMO DE: 8 MM, RADIAL, PARA PAVIMENTO ASFÁLTICO COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO E NORMAS DA ABNT VIGENTES.					
00016	PNEU 750X16 10L: PNEU 750X16, LISO, PARA USO MISTO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	20.00	749,000	14.980,00	
	PNEU 750X16 10L: PNEU 750X16, LISO, PARA USO MISTO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS, CÂMARA E COLARINHO, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE DO SULCO DE 11MM, COM APROVAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
00017	PNEU 265/70 R16 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	40.00	980,000	39.200,00	
00018	PNEU 225/65 R16: PNEU 225/65 R16 C, DEVE TER O SEL DO INMETRO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	40.00	785,000	31.400,00	
	PNEU 225/65 R16: PNEU 225/65 R16 C, DEVE TER O SELO DO INMETRO, ADAPTADO PARA ESTRADAS BRASILEIRAS, NÃO SERRECAPADO OU RECONDICIONADO, NÃO SER USADO					
00019	PNEU 185/65 R14 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	60.00	413,500	24.810,00	
00020	PNEU 205/75 R16: PNEU NOVO AUTOMOTIVO MODELO 205/7 5 R16 - PNEU NOVO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	40.00	735,000	29.400,00	
	PNEU 205/75 R16: PNEU NOVO AUTOMOTIVO MODELO 205/75 R16 - PNEU NOVO, TIPO: RADIAL, COMPOSTO DE BORRACHA E MALHA DE AÇO, QUE ATENDA AS NORMAS OFICIAIS VIGENTES EM ESPECIAL AS ABNT NBR-6067, ABNT NBR-NM250, ABNT NBR-251 E ABNT NBR-15557.					
00021	PNEU 255/70 R16: PNEU 255/70 R16, NOVO, RADIAL, NÃO RECAUCHUTADO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	40.00	1.100,000	44.000,00	
	PNEU 255/70 R16: PNEU 255/70 R16, NOVO, RADIAL, NÃO RECAUCHUTADO, COM PROTETOR DE BORDA, SEM CÂMERA DE AR (TL), ÍNDICE DE VELOCIDADE T(190 KM/H) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE CARGA 115 (1.215 KG) OU SUPERIOR, QUILOMETRAGEM MÍNIMA DE GARANTIA: 30.000KM.					
00022	PNEU 175/70 R14: PNEU NOVO AUTOMOTIVO MODELO 175/7 0 R14 - PNEU NOVO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	120.00	389,000	46.680,00	
	PNEU 175/70 R14: PNEU NOVO AUTOMOTIVO MODELO 175/70 R14 - PNEU NOVO, TIPO: RADIAL, COMPOSTO DE BORRACHA E MALHA DE AÇO, QUE ATENDA AS NORMAS OFICIAIS VIGENTES EM ESPECIAL AS ABNT NBR-6067, ABNT NBR-NM250, ABNT NBR-251 E ABNT NBR-15557.					
00023	PNEU 175/65 R14 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	180.00	408,000	73.440,00	
00024	PNEU 205/70 R15 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	50.00	666,850	33.342,50	
00025	PROTETOR 1000X20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	80.00	43,000	3.440,00	
00026	PROTETOR CAMARA DE AR ARO 20: PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL: BORRACHA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	73,000	2.920,00	
	PROTETOR CAMARA DE AR ARO 20: PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO ARO: 20					
00027	PROTETOR CAMARA DE AR ARO 24 (NIVELADORA CATERPILL A 120K) - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	347,000	13.880,00	
00028	PROTETOR CAMARA DE AR ARO 25 (CARREGADEIRA WA20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	30.00	267,000	8.010,00	
00029	CAMARA DE AR 1000X20: AMARA DE AR 1000X20, DE BORR ACHA, COM SELO DE APROVAÇÃO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	200.00	131,500	26.300,00	
	CAMARA DE AR 1000X20: AMARA DE AR 1000X20, DE BORRACHA, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NA O SUPERIOR A 12 MESES					
00030	CAMARA DE AR PNEU 14.9X28 BICO CURTO - Marca.: PIR ELLI	UNIDADE	50.00	310,000	15.500,00	
00031	CAMARA DE AR PNEU 17.5X25 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	50.00	345,000	17.250,00	

00032	CAMARA DE AR PNEU 18.4X30 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	52.00	408,000	21.216,00
00033	CAMARA R 24 (1.400X24/1.300X24) - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	253,000	10.120,00
00034	CAMARA DE AR PENU 12/4 24 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	12.00	273,000	3.276,00
00035	CAMARA DE AR PNEU 14.9 X 24 12 LONAS - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	10.00	320,000	3.200,00
00036	CAMARA DE AR PNEU 18.4X34 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6.00	450,000	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					1.771.452,50